



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato n.º 062/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, n.º 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Hidrosul Comércio e Assistência de Materiais Hidraulicos**, situada na Rod. SC 157, Km 90, Bairro Interior no Município de Cordilheira Alta, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.329.228/0001-13, por seu representante, **Srº Denner Batistello**, inscrita no CPF sob o n.º 076.158.999-66, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º 05/2026, Processo sob o n.º 38/2026, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: **“Contratação de empresa especializada para instalação de rede de bombeamento de poço tubular profundo no Esporte Clube Real na Localidade de Mato Branco, em Saldanha Marinho/RS”**, conforme quadro abaixo:

Item:	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	MOTOBOMBA TRIFÁSICA SUBMERSÍVEL 19CV, 240 M.C.A ATÉ 14 M³/H FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Un	01	R\$ 18.971,10	R\$ 18.971,10
02	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	Un	01	R\$ 33,20	R\$ 33,20
03	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	Un	30	R\$ 33,20	R\$ 996,00
04	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA CLASSE MÉDIA, DN 50 (2") CONEXÃO ROSQUEADA INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Un	185	R\$ 96,60	R\$ 17.871,00
05	QUADRO DE COMANDA PARA BOMBA TRIFÁSICA DE 19CV	Un	01	R\$ 8.274,20	R\$ 8.274,20
06	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM HERP, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B 0,6/1 KV 3 CONDUTORES DE 16 MM2	Mt	190	R\$ 50,20	R\$ 9.538,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

07	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA DE 2", PARA FUNDO DE POÇO	Un	01	R\$ 216,50	R\$ 216,50
				Total	R\$ 55.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais)**, o pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal eletrônica e da declaração de plena execução por parte do fiscal do contrato.

. Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará a partir da presente data, e terá duração até a data de 23/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DA CONTRATADA:

Execução total dos serviços na forma ajustada;

Fornecimento da mão de obra e equipamentos, bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários responsabilizando-se pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer item que se encontre comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas junto ao Termo de Referência do procedimento licitatório.

Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;

Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;

Arcar com toda e qualquer despesa de transporte funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço;

Custear as despesas de manutenção, material de segurança, hospedagem, alimentação, uniforme, peças e acessórios;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;

Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, e legislação subsequente;

Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

Permitir livre acesso dos servidores, dos órgãos ou entidades públicas, concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Propiciar, no local de prestação de serviço, os meios e as condições necessários para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

Respeitar rigorosamente, atendendo as especificações constante junto ao Termo de Referência do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente à prestação do serviço, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021. O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Incidência nas demais hipóteses do Art. 138 da lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

04.03 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS

04.03.17.512.0062.1310.2701.0000 CONST DE PÇ. PROFUNDOS - CONVÊNIO

04.03.17.512.0062.1063.1500.0000 CONSTRUÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS

4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA OBRA:

A Empresa deverá responsabilizar-se totalmente quanto aos serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA, será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei n.º 14.133/2021. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2026, Processo n.º 038/2026, bem como o Termo de Referência e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Saldanha Marinho – RS, 17 de julho de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Hidrosul Comércio e Assistência
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º